INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 07/2025

LIMITAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES NO SISTEMA DE REGULAÇÃO SISREG, ORIENTAÇÕES PARA INSERÇÃO POR AGENTES ADMINISTRATIVOS E CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DE ENCAMINHAMENTO ÀS ESPECIALIDADES.

Dispõe sobre a limitação de solicitação de exames no sistema de regulação SISREG, orientações para inserção por agentes administrativos e cumprimento dos protocolos de encaminhamento às especialidades no âmbito das unidades básicas de saúde e especialidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde de Brusque, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de padronizar e otimizar o processo de solicitação e regulação de exames no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), com vistas à equidade, resolutividade e uso eficiente dos recursos públicos, resolve:

Art. 1º – Da limitação de solicitações de exames

Fica estabelecido que os médicos vinculados às equipes de Saúde da Família do município de Brusque-SC deverão limitar a solicitação de exames laboratoriais e complementares a um total de 15 (quinze) por usuário SUS, por atendimento, dentro do Sistema de Regulação (SISREG).

§1º – A solicitação de exames que ultrapasse esse limite deverá, obrigatoriamente, ser justificada pelo médico solicitante, com a descrição clara dos motivos no campo de dados clínicos, para avaliação do setor de regulação.

§2º – Exames solicitados acima do limite estabelecido e sem justificativa adequada serão indeferidos pelo setor de regulação.

Art. 2º – Da inserção correta dos exames pelos agentes administrativos

Os agentes administrativos responsáveis pela inserção de exames no SISREG deverão seguir rigorosamente as seguintes orientações:

I – Quando o exame solicitado pelo médico não constar diretamente na listagem do sistema, deverá ser utilizado o ícone genérico "PARA CADA NOVA POSIÇÃO";

II – Ao utilizar este recurso, é obrigatório incluir, junto aos dados clínicos, o nome exato do(s) exame(s) solicitado(s);

Exemplo: "PARA CADA NOVA POSIÇÃO: BILIRRUBINAS, TGO e TGP" – garantindo clareza ao setor de regulação e ao laboratório credenciado quanto ao exame a ser autorizado e realizado.

Art. 3º – Do cumprimento dos protocolos de encaminhamento às especialidades

Todos os profissionais solicitantes deverão, obrigatoriamente, respeitar os protocolos estabelecidos para encaminhamentos às especialidades médicas, conforme diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ Único – Encaminhamentos que não sigam os fluxos e protocolos preconizados poderão ser devolvidos ou negados pelo regulador, até que estejam devidamente adequados.

Art. 4º – Das penalidades e devoluções

O não cumprimento das orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa acarretará:

I – A devolução das solicitações de exames pelo médico regulador para correção;

II – A negação dos exames que excederem o limite de 15 (quinze), caso não acompanhados de justificativa técnica;

III – Encaminhamentos às especialidades fora do protocolo também serão devolvidos para ajuste ou, quando necessário, negados;

IV – Em casos de reincidência ou descumprimento reiterado, poderão ser adotadas medidas administrativas conforme a normativa vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – Das disposições finais

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada entre as equipes da Estratégia Saúde da Família, agentes administrativos e demais setores envolvidos na regulação de exames e encaminhamentos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brusque, 19 de setembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO ALEXANDRE FREITAS
Data: 19/09/2025 10:48:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ricardo Alexandre Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Município de Brusque – SC